

CCN

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-650
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 28/09

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta Programa de Bolsas-REUNI, de Assistência ao Ensino, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, "*ad-referendum*" do mesmo Conselho, considerando:

- o disposto no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal do Piauí – REUNI/UFPI (2008-2012), aprovado pela Resolução Nº 021/07–CEPEX, de 18/10/2007;
- o disposto na Portaria Nº 582, de 14/5/2008, do Ministério da Educação – MEC;
- o disposto no Ato da Reitoria Nº 174/09, de 26/01/2009;
- o Processo Nº 23111.004673/09-25;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, destinado, exclusivamente, aos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Resolução tem por finalidades:

- I – apoiar os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI;
- II – articular a pós-graduação *stricto sensu* com a graduação, objetivando desenvolver projetos de graduação com vista à melhoria e ao atendimento das necessidades específicas de cada curso da UFPI;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-850
Telefones: (88) 3215-6611/3215-6513/3215-6516; Fax (88) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br**

Resolução Nº 28/09 – CEPEX - 02

III – contribuir com a formação para a docência de alunos de mestrado e de doutorado, por meio de atividades pedagógicas na graduação;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na graduação.

Art. 3º As bolsas do Programa REUNI de Assistência ao Ensino, destinam-se exclusivamente, a alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPI, que poderão participar do processo seletivo mediante inserção em projeto do curso a que está diretamente vinculado, devendo atuar junto aos cursos de graduação criados pelo REUNI.

§ 1º As bolsas de que trata o *caput* deste artigo são originárias de recursos orçamentários descentralizados, anualmente, para a Fundação CAPES, pela Secretaria de Educação Superior (SESu) - MEC, conforme legislação em vigor.

§ 2º A vigência das bolsas regulamentadas nesta Resolução será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, (01) uma vez para alunos de cursos de mestrado e até 03 (três) vezes para discentes dos cursos de doutorado.

Art. 4º O beneficiário de bolsa do Programa REUNI de Assistência ao Ensino, durante a vigência de recebimento de tal benefício, deverá desenvolver atividades acadêmicas de graduação previstas em um plano de trabalho, mediante auxílio à docência e assistência pedagógica aos discentes, em colaboração a docentes efetivos responsáveis pelas diversas disciplinas e atender a todos os requisitos de bolsistas da Fundação CAPES.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas poderão ocorrer nos diversos cursos de graduação da UFPI que apresentarem projeto de melhoria de seu interesse, sendo prioridade a atuação nos cursos criados pelo REUNI.

§ 2º Compete também aos bolsistas participar de reuniões periódicas acerca do Programa e emitir relatórios semestrais, devidamente assinados pelo coordenador do curso de pós-graduação *stricto sensu*, pelo coordenador do curso de graduação e aprovado pelo colegiado de curso de graduação respectivo, e ainda emitir pareceres sempre que solicitado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-560
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 28/09 – CEPEX - 03

§ 3º As atividades acadêmicas referidas no *caput* deste artigo poderão realizar-se por meio de orientações individuais ou em grupos, a discentes de graduação que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou manifestarem interesse, podendo, ainda, ministrar aulas de acordo com a necessidade de cada curso e sob a orientação acadêmica do professor responsável pela disciplina.

Art. 5º A carga horária semanal de atividades acadêmicas dos bolsistas, compreendendo preparação e execução, será de 12 (doze) horas, no mínimo, e 20 (vinte) horas, no máximo.

Art. 6º O aluno que necessitar afastar-se da pós-graduação *stricto sensu* poderá fazê-lo com a devida aprovação do colegiado respectivo e terá suspensa a sua bolsa dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A suspensão da bolsa referida no *caput* deste artigo, será de até 06 (seis) meses em caso de enfermidade grave ou para parto e aleitamento de filhos, tanto para alunos de mestrado quanto para alunos de doutorado; de até 06 (seis) meses para alunos de mestrado que não se enquadrem nas situações anteriores e de até 12 (doze) meses para alunos de doutorado que participem de bolsa sanduíche.

Art. 7º O aluno-bolsista poderá ter sua bolsa cancelada caso não tenha cumprido suas atribuições, após ter seu relatório analisado pelo Comitê Gestor, ouvido sempre o coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* e o coordenador do curso de graduação respectivo.

Parágrafo único. Para manter a bolsa o aluno deverá, além de cumprir todas as atividades acadêmicas previstas em seu plano de trabalho, assinar frequência em formulário específico, que será chancelada pelo professor responsável e pelo coordenador de curso de graduação, e encaminhada, mensalmente, ao Comitê Gestor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-660
Telefones: (86) 3216-6511/3216-6513/3216-6518; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 28/09 – CEPEX - 04

Art. 8º Será instituído na UFPI um Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, nomeado por Ato da Reitoria, em cuja composição deverá conter representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), representante do Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e o Interlocutor Institucional para o Programa REUNI.

Art. 9º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) a regulamentação e alterações do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, em consonância com as normas pertinentes da Fundação CAPES;

II – coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação *stricto sensu* com a graduação;

III – coordenar as ações relativas à concessão e monitoramento das bolsas do Programa;

IV – coordenar, conjuntamente com cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, a seleção dos candidatos às bolsas de que trata esta Resolução;

V – enviar à Fundação CAPES as informações necessárias à concessão de bolsas, em conformidade com o estabelecido no Termo de Acordo de Metas e normas em vigor;

VI – acompanhar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal do Piauí no tocante à pós-graduação *stricto sensu*, de modo a assegurar sua integração com as atividades dos cursos de graduação;

VII – enviar à Secretaria de Educação Superior do MEC as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-560
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1218;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 28/09 – CEPEX - 05

IX – assegurar que os bolsistas do Programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino realizem suas atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente em áreas da Universidade Federal do Piauí que estejam inclusas e homologadas no seu Programa Reuni;

X – analisar e deferir ou não a solicitação de cada curso de graduação.

Art. 10 O programa de pós-graduação *stricto sensu* que possuir aluno contemplado com bolsa do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino deverá contribuir com as atividades do Comitê Gestor sempre que necessário e colaborar com o desenvolvimento das atividades acadêmicas do aluno-bolsista.

Art. 11 Para fazer jus à bolsa do Programa, o candidato deverá preencher, assinar, reconhecer firma e encaminhar ao Comitê Gestor o Termo de Aceitação e Adesão ao Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, anexo a esta Resolução.

Art. 12 O curso de graduação interessado em participar do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino deverá:

I – contribuir com o Comitê Gestor sempre que necessário;

II – colaborar com as atividades acadêmicas do aluno-bolsista, em conformidade com a necessidade do Programa referido no *caput* deste artigo;

III - apresentar ao Comitê Gestor e ao programa de pós-graduação *stricto sensu* respectivo, estudos das necessidades ou demandas do curso acerca de dificuldade de aprendizagem, evasão e repetência;

IV – emitir, avaliar e chancelar documentos comprobatórios das atividades acadêmicas realizadas pelo aluno-bolsista;

V – assegurar condições objetivas de acesso e divulgar informações necessárias ao cumprimento dos objetivos das atividades acadêmicas do aluno-bolsista.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br**

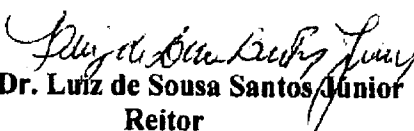
Resolução Nº 28/09 – CEPEX - 06

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), ouvido o Conselho Gestor.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 09 de março de 2009


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3216-5511/3216-5513/3216-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Anexo à Resolução Nº 28/09 – CEPEX

**TERMO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA
REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO**

Aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em

Declaro que conheço, estou de acordo e me comprometo pelo presente instrumento legal, a cumprir todas as normas previstas no regulamento do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, adicionalmente aos regulamentos da Fundação CAPES para Bolsas de Pós-Graduação.

Sendo assim, firmo o presente Termo.

Teresina, ____ / ____ / ____.

**Assinatura:
Reconhecimento da Assinatura**